# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

| | |
|---|---|
| PROCESSO Nº: | 132962/25 |
| ASSUNTO: | PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL |
| ENTIDADE: | FUNDACAO PROMOTORA DE EVENTOS DE MARECHAL CANDIDO RONDON |
| INTERESSADO: | CLAUDIO ROBERTO KOHLER, JUNIOR PAULINHO NISZCZAK, TIONI DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO / PROCURADOR: | |
| RELATOR: | CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO |

**ACÓRDÃO Nº 2347/25 - Primeira Câmara**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO DE 2024. FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EVENTOS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON. COORDENADORIA DE CONTAS E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELA REGULARIDADE. VOTO PELA REGULARIDADE. DETERMINAÇÃO.

## I - RELATÓRIO

Trata-se da PRESTAÇÃO DE CONTAS da FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EVENTOS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, do exercício de 2024, de responsabilidade dos Srs. CLAUDIO ROBERTO KOHLER, ex-Presidente (01/01/2023 a 01/02/2024) e TIONI DE OLIVEIRA, ex-Presidente (02/02/2024 a 31/12/2024).

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA:

Pela REGULARIDADE – Instrução n.º 530/25.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:

CONCORDA com a Unidade Técnica – Parecer n.º 624/25, mas adiciona a proposição para expedição de DETERMINAÇÃO para que a Entidade publique, ao final do exercício, em seu Portal da Transparência, o Relatório completo do Controle Interno relativo à Prestação de Contas.

## II - FUNDAMENTO

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.6YDZ

Acompanho as manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, considerando que, pela análise do processo, a Entidade cumpriu todos os requisitos da Instrução Normativa n.º 189/2024[1], estando as contas aptas a serem aprovadas.

Acolho também a sugestão de **determinação** contida no parecer ministerial, para que a Entidade publique o Relatório completo do Controle Interno em seu Portal da Transparência, ao final de cada exercício financeiro, em atendimento à Lei n.º 12.527/2011.

**III - VOTO**

- Pela **REGULARIDADE** das contas da FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EVENTOS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, referentes ao de 2024, de responsabilidade dos Srs. CLAUDIO ROBERTO KOHLER, ex-Presidente (01/01/2023 a 01/02/2024) e TIONI DE OLIVEIRA, ex-Presidente (02/02/2024 a 31/12/2024), nos termos do artigo 16, I, da Lei Orgânica deste Tribunal.

- Acompanhando a proposição do Ministério Público de Contas, **PROPONHO**, ainda, a expedição de **DETERMINAÇÃO** à Entidade, para que, nas próximas Prestações de Contas Anuais, publique o Relatório completo do Controle Interno atinente a tal obrigação, em atendimento ao artigo 8º da Lei n.º 12.527/2011.[2]

1. À **Coordenadoria de Medidas Executórias**, para as providências necessárias;

2. À Diretoria de Protocolo para **ENCERRAR** e **ARQUIVAR** o processo após o trânsito em julgado - artigo 398 do Regimento Interno.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

---

[1] *Estabelece o escopo e dispõe sobre o processo de análise para as Prestações de Contas Anuais das entidades municipais do Estado do Paraná, do exercício financeiro de 2024, compreendendo o Poder Legislativo e a Administração Indireta Municipal, e dá outras providências.*

[2] *"Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas."*

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.6YDZ

## ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto **JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO**, por unanimidade, em:

I- Julgar **REGULARES** as contas da FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EVENTOS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, referentes ao de 2024, de responsabilidade dos Srs. CLAUDIO ROBERTO KOHLER, ex-Presidente (01/01/2023 a 01/02/2024) e TIONI DE OLIVEIRA, ex-Presidente (02/02/2024 a 31/12/2024), nos termos do artigo 16, I, da Lei Orgânica deste Tribunal;

II- expedir **DETERMINAÇÃO** à Entidade, para que, nas próximas Prestações de Contas Anuais, publique o Relatório completo do Controle Interno atinente a tal obrigação, em atendimento ao artigo 8º da Lei n.º 12.527/2011[3];

III- remeter à **Coordenadoria de Medidas Executórias**, para as providências necessárias;

IV- por fim à Diretoria de Protocolo para **ENCERRAR** e **ARQUIVAR** o processo após o trânsito em julgado - artigo 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 21 de agosto de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 14.

**JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO**
Relator

**IVAN LELIS BONILHA**
Presidente

---

[3] *"Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas."*

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.6YDZ